



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

PORTARIA AGEHAB Nº 191, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Altera a composição do Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da Agência Goiana de Habitação.

considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações – *Internal Control – Integrated Framework* (ICIF);

considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual no 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

considerando, por fim, a solicitação contida no Despacho Nº 76/2026/AGEHAB/GGGC - Solicita alteração de Portaria do Comitê (91945647);

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição do Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, que atuará no âmbito da Agência Goiana de Habitação com os titulares das seguintes unidades administrativas:

I – Diretoria da Presidência;

II – Diretoria da Vice-Presidência;

III – Diretoria de Governança e Compliance;

IV – Diretoria Financeira;

V – Diretoria de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Social;

VI – Diretoria de Engenharia e Obras;

VII – Diretoria Administrativa;

VIII – Superintendência de Projetos e Orçamentos; e

IX – Secretaria Executiva de Gestão Estratégica.

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, doravante denominado “Comitê Setorial”, será presidido pelo Presidente da Agência Goiana de Habitação e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo titular da Diretoria de Governança e Compliance.

§ 2º O Escritório de Compliance, composto por um ou mais servidores, com a indicação de seu coordenador, será instituído por ato do Comitê Setorial em reunião devidamente registrada em ata, e auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º Caberá ao Escritório de Compliance organizar e secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Agência Goiana de Habitação para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se somente em quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente ou ao seu representante o voto de qualidade em caso de empate.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada quadrimestre, nos meses de janeiro, maio e setembro de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por qualquer de seus membros ou pelo Coordenador do Escritório de Compliance.

§ 9º O Comitê Setorial poderá realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º O Comitê Setorial é órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e rege-se por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelar pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

I – Estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II – Fomento à transparência;

III – responsabilização; e

IV – gestão de riscos.

Art. 4º Incumbe ao Comitê Setorial:

I – Fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II – Definir o escopo da gestão de riscos, considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;

III – Indicar os proprietários de riscos;

IV – Instituir a Secretaria Executiva de Compliance, designar os servidores que a compõem e indicar seu coordenador;

V – Acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI – Realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII – aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII – definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX – Aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X – Monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI – revisar a Política de Gestão de Riscos;

XII – monitorar os indicadores-chave dos riscos estratégicos;

XIII – estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV – acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV – Definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;

XVI – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público, citados no art. 3º desta Portaria;

XVII – assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII – revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos; e

XIX – estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

§ 1º O atendimento dos incisos II, III, V, VI, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX poderá ser realizado por único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação ao Colegiado sobre as informações relevantes à instituição e dos resultados.

§ 2º Para o cumprimento do § 1º, o representante do Comitê Setorial deverá ser, obrigatoriamente, o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise ou deliberação, principalmente no que diz respeito à análise crítica do gerenciamento dos riscos.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I – Convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II – Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – Cumprir e fazer cumprir esta Portaria; e

IV – Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Agência Goiana de Habitação, foi firmado Termo de Compromisso entre esta Instituição, a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 18 de março de 2020, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada instituição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias AGEHAB nº 29, de 2020, nº 32, de 2020, nº 38, de 2021, nº 62, de 2021, e nº 46, de 2023. Portaria da Diretoria Executiva 46 (49588450).

JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES
Presidente da Agência Goiana de Habitação S/A



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES, Presidente**, em 06/07/2026, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92365407** e o código CRC **29C2B1F6**.



Referência: Processo nº 202300031004789



SEI 92365407